



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.682

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1965

LEI N. 3501 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 252.211, em favor de João Domingues da Cunha, revogando a Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze cruzeiros (Cr\$ 252.211), em favor de João Domingues da Cunha, tenente coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Fica revogada, para todos os efeitos, a lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3502 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 75.600, em favor do Dr. Rui de Mendonça Maroja.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000), em favor do Dr. Rui de Mendonça Maroja, Promotor Público de Cachoeira do Arari, correspondente à

diferença de adicional, por tempo de serviço alusiva ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3503 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de Maria Luiza de Mendonça.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de Maria Luiza Aires de Mendonça, professora lotada no Grupo Escolar Frei Ambrósio, em Santarém, correspondente ao salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3504 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 92.400, em favor de Alcides Ramos de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 92.400), em favor de Alcides Ramos de Oliveira, com exercício na Mesa de Reendas em Capanema, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto Número 348 — PEC 1965

Palácio do Governo do Estado do Pará — 22 de novembro de 1965 — MIGUEL CRISTOVÃO SANTOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**EXPELIMENTO**

Decreto Número 348

Decreto Número 349

Decreto Número 3500

Decreto Número 3501

Decreto Número 3502

Decreto Número 3503

Decreto Número 3504

Decreto Número 3505

Decreto Número 3506

Decreto Número 3507

Decreto Número 3508

Decreto Número 3509

Decreto Número 3510

Decreto Número 3511

Decreto Número 3512

Decreto Número 3513

Decreto Número 3514

Decreto Número 3515

Decreto Número 3516

Decreto Número 3517

Decreto Número 3518

Decreto Número 3519

Decreto Número 3520

Decreto Número 3521

Decreto Número 3522

Decreto Número 3523

Decreto Número 3524

Decreto Número 3525

Decreto Número 3526

Decreto Número 3527

Decreto Número 3528

Decreto Número 3529

Decreto Número 3530

Decreto Número 3531

Decreto Número 3532

Decreto Número 3533

Decreto Número 3534

Decreto Número 3535

Decreto Número 3536

Decreto Número 3537

Decreto Número 3538

Decreto Número 3539

Decreto Número 3540

Decreto Número 3541

Decreto Número 3542

Decreto Número 3543

Decreto Número 3544

Decreto Número 3545

Decreto Número 3546

Decreto Número 3547

Decreto Número 3548

Decreto Número 3549

Decreto Número 3550

Decreto Número 3551

Decreto Número 3552

Decreto Número 3553

Decreto Número 3554

Decreto Número 3555

Decreto Número 3556

Decreto Número 3557

Decreto Número 3558

Decreto Número 3559

Decreto Número 3560

Decreto Número 3561

Decreto Número 3562

Decreto Número 3563

Decreto Número 3564

Decreto Número 3565

Decreto Número 3566

Decreto Número 3567

Decreto Número 3568

Decreto Número 3569

Decreto Número 3570

Decreto Número 3571

Decreto Número 3572

Decreto Número 3573

Decreto Número 3574

Decreto Número 3575

Decreto Número 3576

Decreto Número 3577

Decreto Número 3578

Decreto Número 3579

Decreto Número 3580

Decreto Número 3581

Decreto Número 3582

Decreto Número 3583

Decreto Número 3584

Decreto Número 3585

Decreto Número 3586

Decreto Número 3587

Decreto Número 3588

Decreto Número 3589

Decreto Número 3590

Decreto Número 3591

Decreto Número 3592

Decreto Número 3593

Decreto Número 3594

Decreto Número 3595

Decreto Número 3596

Decreto Número 3597

Decreto Número 3598

Decreto Número 3599

Decreto Número 3600

Decreto Número 3601

Decreto Número 3602

Decreto Número 3603

Decreto Número 3604

Decreto Número 3605

Decreto Número 3606

Decreto Número 3607

Decreto Número 3608

Decreto Número 3609

Decreto Número 3610

Decreto Número 3611

Decreto Número 3612

Decreto Número 3613

Decreto Número 3614

Decreto Número 3615

Decreto Número 3616

Decreto Número 3617

Decreto Número 3618

Decreto Número 3619

Decreto Número 3620

Decreto Número 3621

Decreto Número 3622

Decreto Número 3623

Decreto Número 3624

Decreto Número 3625

Decreto Número 3626

Decreto Número 3627

Decreto Número 3628

Decreto Número 3629

Decreto Número 3630

Decreto Número 3631

Decreto Número 3632

Decreto Número 3633

Decreto Número 3634

Decreto Número 3635

Decreto Número 3636

Decreto Número 3637

Decreto Número 3638

Decreto Número 3639

Decreto Número 3640

Decreto Número 3641

Decreto Número 3642

Decreto Número 3643

Decreto Número 3644

Decreto Número 3645

Decreto Número 3646

Decreto Número 3647

Decreto Número 3648

Decreto Número 3649

Decreto Número 3650

Decreto Número 3651

Decreto Número 3652

Decreto Número 3653

Decreto Número 3654

Decreto Número 3655

Decreto Número 3656

Decreto Número 3657

Decreto Número 3658

Decreto Número 3659

Decreto Número 3660

Decreto Número 3661

Decreto Número 3662

Decreto Número 3663

Decreto Número 3664

Decreto Número 3665

Decreto Número 3666

Decreto Número 3667

Decreto Número 3668

Decreto Número 3669

Decreto Número 3670

Decreto Número 3671

Decreto Número 3672

Decreto Número 3673

Decreto Número 3674

Decreto Número 3675

Decreto Número 3676

Decreto Número 3677

Decreto Número 3678

Decreto Número 3679

Decreto Número 3680

Decreto Número 3681

Decreto Número 3682

Decreto Número 3683

Decreto Número 3684

Decreto Número 3685

Decreto Número 3686

Decreto Número 3687

Decreto Número 3688

Decreto Número 3689

Decreto Número 3690

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3510 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.400, em favor de Miguel Souza Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 50.400), em favor de Miguel Souza Santos, funcionário estadual servente do Ginásio "Professor Bernardino Pereira de Barros", correspondente ao salário-família referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3511 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Alcindo Miranda de Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000), em favor de Alcindo Miranda de Araújo, soldado da Polícia Militar do Estado, servindo no Contingente do Comando Geral, correspondente ao salário-família referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-

sões em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3512 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de .. Cr\$ 8.704.499,50, em favor de Belém Diesel S/A — Importações, Representações e Conta Própria.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito milhões setecentos e quatro mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8.704.499,50), em favor da firma Belém Diesel S/A — Importações, Representações e Conta Própria, destinado ao pagamento de diversos materiais, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3513 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Aumenta o valor do Prêmio "Dom Macêdo Costa", criado pela Lei n. 1.099-A de 1.2.955, concedido ao Historiador Ernesto Cruz e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentado para duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) o prêmio denominado "Dom Macêdo Costa", instituído pela Lei n. 1.099-A, de 1.2.955.

Art. 2.º Fica concedido ao Historiador Ernesto Cruz, nos termos da Lei n. 3.288, de .. 30.4.965, o valor acima referido que será pago no corrente exercício orçamentário.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa constante desta lei, fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3514 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Concede o auxílio de .. Cr\$ 2.500.000, ao Internato Evangélico Amazônia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000), ao Internato Evangélico Amazônia, localizado na cidade de Breves. Estado do Pará.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000), na Secretaria de Estado de Finanças, que correrá à conta dos recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3515 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000, para readaptação do prédio da Delegacia Policial e Cadeia Pública da cidade de Breves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), destinado à readaptação do prédio adquirido pelo Estado para instalar a Delegacia Policial e a Cadeia Pública da cidade de Breves.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Estado de Finanças, o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação, no

vigente exercício orçamentário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3516 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Institui a pensão mensal de Cr\$ 31.000, em favor de D. Anésia Freitas Furtado, viúva de Dário Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Breves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a pensão mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000), em favor de D. Anésia Freitas Furtado, viúva de Dário Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Breves.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de cento e cincuenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 155.000), pelo Poder Executivo, na Secretaria de Finanças do Estado, que correrá à conta dos recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3517 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social, fundada em 7 de fevereiro de 1964, com sede, domicílio e fôro na Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará. República dos EE. UU. do Brasil. à Passagem Izabel, n. 121.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

LEI N. 3518 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.000, destinados ao Fundo Rotativo para atender pelo sistema de empréstimo, através das CELPA, pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros

(Cr\$ 50.000.000), destinados ao Fundo Rotativo, para atender pelo sistema de empréstimo, através das Centrais Elétricas do Pará (CELPA), pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do interior do Estado.

tricos das Prefeituras do interior do Estado.

Art. 2.º As despesas correntes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º A verba de que trata o artigo 1.º será entregue à diretoria das Centrais Elétricas do Pará (CELPA), e destinar-se-á tão somente a empréstimos para pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do interior do Estado.

Art. 4.º A verba de que trata a presente lei se transformará em Fundo Rotativo e será depositada no Banco do Estado do Pará, em conta específica, não podendo a CELPA aplicá-la em outra finalidade que não seja a estipulada nos artigos 1.º e 3.º deste diploma legal.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27-10-64, Salário Educação;

b) — Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;

c) — Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

d) — Comprovante de Registro da Firma da Junta Comercial;

e) — Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

f) — Comprovante de quitação das cotas de Previdência Social.

g) — Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3 — A despesa ocorrerá à conta do Orçamento Estadual — 4.1.3.0. — 70

— Material Permanente — Móveis e Utensílios.

4 — A aceitação da proposta, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e prazo de entrega.

5 — Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública n. 8/65 — SESPA;

6 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1965.

— Dr. Arnaldo Prado — Secretário de Estado de Saúde.

(Reg. n. 13.656 — Dia 25-11-965).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 1965

Término de convênio para aplicação da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Portel, na pessoa de seu Prefeito senhor Ladislau Queiroz da Silva.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Portel representada neste ato pelo Chefe Executivo Municipal, Senhor Ladislau Queiroz da Silva, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Portel, na pessoa de seu representante legal, Se-

nhor Ladislau Queiroz da Silva convencionam, pelo presente Término, aplicar naquêle Município, em 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas. Portel 1 (uma) sala de aula a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Segunda: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o Prefeito Municipal de Portel fica responsável, será aplicada na construção de 1 (uma) sala de aula no Grupo Escolar "Paulino de Brito", conforme planta e especificações entregues ao referido Prefeito Municipal.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 30% — um milhão e (Cr\$ 1.500.000, no ato quinhentos mil cruzeiros da assinatura dêste.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Concorrência Pública

Nº. 8/65

A Secretaria de Estado de Saúde Pública torna público que, às 16 horas do dia nove (9) de dezembro do ano de mil-novecentos e sessenta e cinco, no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, à rua Tomazia Perdigão, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material permanente:

1 — Refrigerador elétrico;

2 — Refrigerador a querozene;

3 — Relógio de parede, com corda manual;

4 — Relógio de parede, a pilha;

5 — Cama de madeira, para solteiro, com estrado de madeira, com banqueta anexa;

6 — Mesa para consultório, em ferro, com duas gavetas laterais;

7 — Cadeiras em ferro;

8 — Quadro negro, com cavalete;

9 — Máquina de calcular, elétrica, para as 4 operações;

10 — Gravador de som;

11 — Auto falante, a pilha;

12 — Projetor de 16 mm., com tela;

13 — Projetor de Slides;

14 — Quadro celotex, moldura, 1,50x1,00;

15 — Biombo de armação em ferro;

16 — Escada de ferro;

17 — Bebedouro higiênico, elétrico;

18 — Cadeira em madeira envernizada.

Observações —

1 — Não serão aceitas as propostas apresentadas com variante de características ou que fizerem referência a proposas de outros concorrentes e, ainda contiverem emendas, rasuras ou bordões;

2 — Os proponentes

2. Segunda quota — 30% — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000). Quando o Prefeito Municipal de Portel apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P. N. E. — 1965,

4. Quarta quota — 20% — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) No ato da entrega do prédio.

Cláusula Quarta: — A Prefeitura Municipal de Portel obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura Municipal de Portel compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia dezenove de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (19.12.1965).

Cláusula Sexta: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2a. e 3a. quotas, mediante prestação de contas da 1a. e 2a. ditas; assim como o pagamento da 4a., mediante prestação de contas da 3a. e 4a. respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965

Cláusula Sétima: — A Prefeitura Municipal de Portel obriga-se a prestar contas das 1a., 2a. e 3a. quotas, no prazo máximo de vinte (20) dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, confor-

me estipula a Cláusula Sexta, ítem 2.

Cláusula Oitava: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

Cláusula Nona: — A Prefeitura Municipal de Portel compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Décima: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no ítem 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

Cláusula Décima Primeira: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965 — 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — 1.1. Construção de Escolas — Zona Bragantina — Nova Timboteua — 2 salas, a

ímpreza de seu representante legal, Senhor Augusto da Silva Neno convencionam, pelo presente Término, aplicar naquele Município, em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — 1.1. Construção de Escolas — Zona Bragantina — Nova Timboteua — 2 salas, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Décima Segunda: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Portel não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 19 de outubro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Ladislau Queiroz da Silva
Prefeito Municipal de Portel

Testemunhas:

Dário Brito
Américo Carneiro Brasil
(Reg. n. 12.585 — Dia —

Término de Convênio para aplicação da importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Augusto da Silva Neno.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Augusto da Silva Neno, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na pessoa de seu representante

legal, Senhor Augusto da Silva Neno convencionam, pelo presente Término, aplicar naquele Município, em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — 1.1. Construção de Escolas — Zona Bragantina — Nova Timboteua — 2 salas, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000); na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Segunda: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o Prefeito Municipal de Nova Timboteua fica responsável, será aplicada na construção de 2 (duas) salas de aula na povoação "Quatro Bocas", conforme planta e especificações entregues ao referido Prefeito Municipal.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. — Primeira quota — 30% — três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000). No ato da assinatura deste.

2. — Segunda quota — 30% — três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000). Quando o Prefeito Municipal de Nova Timboteua apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. — Terceira quota — 20% — dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000).

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Augusto da Silva Neno, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Quarta: — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (27-12-1965).

Cláusula Sexta: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2a. e 3a. quotas, mediante prestação de contas da 1a. e 2a. ditas; assim como o pagamento da 4a., mediante prestação de contas da 3a. e 4a. respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965

Cláusula Sétima: — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua obriga-se a prestar contas das 1a., 2a. e 3a. quotas, no prazo máximo de vinte (20) dias após o recebimento

de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipula a Cláusula Sexta, item 2.

Cláusula Oitava: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente gunda: — Será suspenso Convênio, desde que o auxílio financeiro mesmo não esteja sendo visto neste Convênio, na cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

Cláusula Nona: — A acordo com as condições Prefeitura Municipal de neste estabelecidas. Nova Timboteua compete, Belém, 26 de outubro ainda, a responsabilidade de 1965.

sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Décima: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprégo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

Augusto da Silva Neno
Prefeito Municipal de
Nova Timboteua

Testemunhas:
Agesilau Donato de Araújo.

Antonio Sena Santarém
(Reg. n. 12.586 — Dia —
26-11-965).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTEIRA N.º 282 DE
24 DE NOVEMBRO DE
1965

Concorrência Pública
N.º D.A.E. — 15/65

JULGAMENTO —

O Sr. Engenheiro-Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com os térmos do Edital de Concorrência Pública n.º DAE — 15/65 publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 20.660 de 20 de outubro de 1965,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública n.º DAE — 15/65 realizada no dia

11 de novembro corrente para o fornecimento de tubos, registros e conexões de ferro fundido, inclusive acessórios para as juntas, destinadas às obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Braz, em Belém, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma Companhia Metalúrgica Barbará, com sede no Estado da Guanabara, que apresentou proposta julgada mais vantajosa aos interesses do D.A.E.

III — Tendo em vista o resultado da Concorrência e considerando as condições e os preços oferecidos pela firma vencedora, fica adjudicado à firma Companhia Metalúrgica Barbará, com sede no Estado da Guanabara, o fornecimento dos materiais de que trata a Concorrência Pública n.º D.A.E. — 15/65 pelo preço global de Sete Milhões Cento e Oitenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Oito Cruzeiros (Cr\$ 7.185.198), neste preço incluído o valor do imposto de consumo e considerados os materiais entregues no Almoxarifado do DAE em Belém no prazo máximo de noventa (90) dias consecutivos a contar da data do recebimento do pedido.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa. — Diretor Geral do DAE.
(Reg. n. 2753. — Dia — 26-11-965).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 600 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no valor de catorze milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 14.320.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de catorze milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 14.320.000), destinado ao reforço da Verba abaixo discriminada, que se demonstra insuficiente para atender ao pagamento à Firma "Ansalsasco Comércio e Indústria S.A.", proveniente dos serviços de recuperação total de uma Motoniveladora marca Bolinder's, tipo VHK-100, prefixo MN-06, pertencente a este DER.Pa., de conformidade com documentação anexa ao processo n. 2.210/65, relativo à Concorrência Administrativa n. 54/65-S.M., concernente à execução dos serviços acima referidos.

V E R B A :

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.10 — Serviço de conservação de veículos Cr\$ 14.320.000

Art. 2º. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do Superavit de arrecadação da rubrica orçamentária — FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, como também da arrecadação de outras rubricas de Receita, conforme demonstração no Balancete do mês de setembro de 1965, como abaixo se discrimina:

I — ORÇAMENTO DO D.E.R.

1 — Previsão Orçamentária do

F. R. N. para o exercício

de 1965, correspondente

ao 4º. trimestre de 1964,

e 1º., 2º. e 3º. de 1965 ..

12.180.000.000

II—PREVISÃO DO D.N.E.R.

2—Previsão da quota para o corrente exercício calculada pelo D.N.E.R., conforme comunicação feita ao D.E.R. pelo Eng. Chefe do 2o. D.R.F., em ofício de 10/5/65

13.236.000.000

SUPERAVIT Cr\$

1.056.000.000

III—OUTRAS ARRECADAÇÕES

1—Superavit já verificado até o mês de setembro de 1965, conforme Balancete da Receita do mesmo mês

34.073.573

Cr\$

1.090.073.573

DEDUZINDO:

Créditos Adicionais já Soltados

Cr\$ 1.051.894.450

SALDO APURADO
Crédito Ora Solicitado ..

38.179.123

14.320.000

SUPERAVIT DISPONÍVEL Cr\$

23.859.123

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza,
Presidente

(Reg. n. 2.762 — Dia 26/11/65).

RESOLUÇÃO N. 601 — DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1965

Dispõe sobre o cancelamento
de Verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica cancelada na Verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000):

4.1.2.6 — EMBARCAÇÕES

4.1.2.6.1 — Aquisição de uma balsa para travessia do Furo das Marinhas —
(PA.17) Cr\$ 5.000.000

Art. 2o. — O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza,
Presidente

(Reg. n. 2.762 — Dia 26/11/65).

RESOLUÇÃO N. 602 — DE 23 DE NOVEMBRO

DE 1965

Dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de cinco milhões de cruzeiros
(Cr\$ 5.000.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 5.000.000), que se destina ao pagamento, à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, do preço correspondente à aquisição, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de uma embarcação cujas características constam do processo n. 04889/65, e cuja alienação é feita com todos os pertences da mesma, tais como geladeira, louças, fogão, etc..

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na Verba:

4.1.2.6 — EMBARCAÇÕES
4.1.2.6.1 — Aquisição de uma balsa para travessia do Furo das Marinhas
(PA.17) Cr\$ 5.000.000

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza,
Presidente

(Reg. n. 2.762 — Dia 26/11/65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA

DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 00604/64

CONVENIO N. 141/64

Término de acordo firmado

entre a Superintendênci

a do Plano de Valoriza

ção Econômica da Amazônia

e a Prefeitura Mu

nicipal de São Bento, Es

tado do Maranhão, daqui

por diante denominadas

respectivamente, SPVEA

e EXECUTORA represen

tada a primeira pelo seu

Superintendente General

Mário de Barros Cavalcanti

e a segunda por Rosa

Martins Veloso Dias

identificado neste ato co

mo o próprio, foi firmado

o presente acordo, nos

térmos do artigo dezese

séis (16), da lei número

mil oitocentos e seis ...

(1.806), de seis (6) de ja

neiro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), o

redes elétricas no mu

nicipio de São Bento.

Entre a Superintendê

ncia do Plano de Valoriza

ção Econômica da Amazônia

e a Prefeitura Mu

nicipal de São Bento, Es

tado do Maranhão, daqui

por diante denominadas

respectivamente, SPVEA

e EXECUTORA represen

tada a primeira pelo seu

Superintendente General

Mário de Barros Cavalcanti

e a segunda por Rosa

Martins Veloso Dias

identificado neste ato co

mo o próprio, foi firmado

o presente acordo, nos

térmos do artigo dezese

séis (16), da lei número

mil oitocentos e seis ...

(1.806), de seis (6) de ja

neiro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), o

qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
— O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA
— Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA
— Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da

Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1) Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos inclusive ampliação e renovação das rôdes elétricas nos seguintes municípios 28) São Bento. Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO
— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA
— A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA
— A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se,

igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos adicionais ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
ROSA MARTINS VELoso DIAS.

MARIA DE NAZARE LEOMOS BOLONHA.

TESTEMUNHAS:
Aládio da Silva Cardoso
Antonio Zacarias Ferreira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das rôdes elétricas no município de São Bento.

1.—Aquisição de um gerador trifásico 50 KVA, 220/127 volts e 60 ciclos	2.500.000,00
2.—Aquisição de 50 postes de madeira de lei, secção 8" x 8" x 9,00m de comprimento	400.000,00
3.—Aquisição de 100 armações secundárias tipo Presbow, de 2 estribos e 2 roldanas com forragens para postes de madeira	300.000,00
4.—Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG	1.150.000,00
5.—Parcela destinada a montagem e instalação do gerador	200.000,00
6.—Mão de obra para ampliação da rede de distribuição	200.000,00
7.—Administração e eventuais	250.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

(Reg. n. 2682 — Dia — 26.11.65).

**P. R. — S.P.V.E.A. —
RODOBRAS**

Término Aditivo de retificação e ratificação do contrato celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS) e a firma Flávio Espírito Santo.

Acordo vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 1965, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) daqui por diante denominada simplesmente SPVEA/RODOBRAS, situada a Avenida Nazaré número 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General G. Divisão RI. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 47, itens II, LI e LII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e artigo segundo parágrafo quinto do Decreto número ... 56.463, de 15.06.1953 e ainda Flávio Emanoel do Espírito Santo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil representante legal da firma Flávio Espírito Santo, foi lavrado e assinado o presente Término Aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 09.09.1965, e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, edição do dia 25 de setembro de 1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução dos serviços de construção de uma ponte em concreto armado sobre o igarapé Santo Antonio, na Rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, subtrecho do Km. 2, zero em Guamá, no Estado do Pará, para o fim especial de re-ratificar o aludido instrumento contratual, na parte referente ao empenho da despesa passando a Cláusula VI, item 2, a

vigir com a seguinte redação: VI — Valor e Dotação: 2 — Dotação: — A despesa em que importará a execução desse contrato correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto número ... 56.981, de 10. de outubro de 1965.

E por estarem assim de acordo, assinam este termo os representantes da SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA, ratificando todas as demais cláusulas do instrumento aditado.

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, o datilo, grafei em cito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por

duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 24 de novembro de 1965.

Gon. Div. RI Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

Flávio Emanoel do Espírito Santo

Representante legal da EMPREITEIRA

1a. Testemunha:

Francisco Chaga Gonçalves da Silva

2a. Testemunha:

(a) ilegível.

Thereza de Jesus de Leão Guilhon

Datilógrafo

(Reg. n. 2740 — Dia — 26.11.65).

térmos do artigo 36, combinado com os artigos .. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta .. (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca
Dir. da Divisão do Pessoal

V i s t o :
Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração (G. — Reg. n. 13.711 — Dia 26.11.65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, João Santana da Conceição, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício, no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do

Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de novembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca
Dir. da Divisão do Pessoal

V i s t o :
Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração (G. — Reg. n. 13.709-A — Dia 26.11.65).

EDITAL

Da ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dayse Guimarães Gata, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural de Oriximiná, Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1965.

Lourenço da Silva

Fonseca

Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:
Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 13.712)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Helena Calderaro, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Orixiná, Município de Orixiná, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo nos termos do art. 30., combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1965.

Lourenço da Silva

Fonseca

Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:
Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 13.713)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ — CONDEPA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO**

Edital n. 3/65

Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de dezembro de 1965, na hora abaixo mencionada, na sede do Departamento de Processamento de Dados, no Gabinete de seu Diretor, à Trav. Tomazia Perdigão — Palácio "Leandro Sodré", será realizada a Concorrência Pública n. 3/65, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceitua as normas de Contabilidade Pública e a Legislação Estadual.

Concorrência Pública n. 3/65

Realização: Dia 15 de dezembro de 1965 — Hora: 15,30

MATERIAL: compra ou aluguel de um sistema eletrônico de processamento de dados para os serviços técnicos administrativo do Departamento de Processamento de Dados.

1. Conceituação

Entenda-se, para efeito desta Concorrência, como Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, ou simplesmente Sistema, um Computador Eletrônico Digital e os equipamentos auxiliares.

1.00 — Da terminologia técnica e das características exigidas

1.01 — Processador Central — Unidade de Controle Central do Sistema, tendo como característica fundamental o armazenamento de instruções capazes de efetuar operações aritméticas e de sincronismo, Programação interna, Memória Central Estática, Núcleo Magnético ou Memória Peculiar.

1.02 — Unidades de Entrada — Máquinas que transmitem ao Processador Central os dados obti-

dos pela leitura de fitas de papel ou de cartões perfurados.

Para leitura de cartões: velocidade mínima de 800 cartões por minuto.

Para leitura de fita de papel: Velocidade mínima de 100 caracteres por segundo; capacidade de ler códigos compatíveis com sistema de telecomunicações.

1.03 — Unidades de Armazenamento — Máquinas com capacidade para receber informações, conservá-las registradas e retransmití-las sequencialmente ou aleatoriamente ao Processador Central.

1.04 — Unidades de Saída — Máquinas que registram, sob a forma de cartões perfurados, fitas perfuradas ou impressão em formulário contínuo os dados recebidos pelo Processador Central.

Para perfuradora de cartões: Velocidade mínima de 300 cartões por minuto.

Para perfuradora de fita de papel: Velocidade mínima de 100 caracteres por segundo.

Para impressora: Velocidade mínima de impressão de 1.000 (mil) linhas alfanuméricas por minuto.

1.05 — Expansão — A configuração proposta deverá ter características que permitam sua expansão nos limites mínimos exigidos pelo DEPRO conforme discriminação abaixo:

a) o computador deverá permitir a instalação de Sistema de Comunicações e Consultas através de teletipo ou estações de máquinas de escrever;

b) O computador deverá ter a capacidade de expansão de forma a permitir, no mínimo, o uso e funcionamento:

I — de mais de uma leitora de cartão;

II — de mais de uma leitora de fita perfurada;

III — de mais de uma impressora alfanumérica;

IV — de mais de quatro unidades de fita magnética.

c) As características das unidades adicionais deverão atender aos mesmos limites mínimos exigidos para os componentes da continuação proposta

2. Da Proposta

2.00 — A Proposta deverá atender a todas as exigências deste Edital. Será apresentada em 3 (três) vias com todas as folhas numeradas e rubricadas, em invólucros lacrados.

A Proposta compreenderá:

- a) condições técnicas;
- b) instalações;
- c) condições de funcionamento e manutenção;
- d) garantias;
- e) preços e condições de fornecimento;
- f) prazos.

2.01 — Condições técnicas — Em relação às condições técnicas, deverá constar, no mínimo:

- a) especificação dos equipamentos propostos;
- b) especificação e exemplificação das rotinas genéricas que serão entregues ao DEPRO juntamente com o sistema proposto;

c) indicação, para cada uma das unidades de entrada e saída constante da Proposta, do tempo disponível para processamento interno durante o ciclo básico de cada uma das unidades em questão;

d) informações sobre as quatro operações aritméticas, isto é, se são executadas por instruções individuais na configuração proposta;

e) indicação da capacidade de registro, impressão, velocidade de leitura, de transferência, etc., de acordo com as unidades propostas;

f) indicação do tempo de execução de uma operação: de soma e uma subtração de duas par-

celas de 4 dígitos, cada.

2.02 — Instalações — As propostas deverão indicar:

a) a assistência a ser proporcionada durante a instalação do Computador Eletrônico e o "currículum" do técnico (ou dos técnicos) da empresa proponente, com especificação de experiências anteriores;

b) as exigências técnicas para montagem das unidades que compõem o computador. Todas as despesas para a instalação e complementação das unidades serão de responsabilidade da firma vencedora, excetuando-se o que se referem ao preparo físico dos locais das instalações, que serão de responsabilidade do DEPRO.

2.03 — Condições de funcionamento e manutenção — Os proponentes deverão:

a) detalhar o tempo máximo de manutenção e assistência técnica no caso de compra e no caso de locação;

b) indicar o tempo e o preço de utilização do computador, em horas contínuas ou alternadas de perfeito funcionamento durante um mês, no caso de locação, e o tempo previsto de manutenção de rotina, em qualquer caso;

c) indicar sobre experiências de manutenção e assistência técnica de computadores no Brasil;

d) informar, por escrito e com detalhes, os cursos que proporcionará para formação de analistas, programadores e operadores, caso a firma seja vencedora, e o "currículum" dos técnicos que ministrarão êsses cursos.

2.04 — Garantias — Os proponentes deverão:

a) especificar com clareza os prazos e términos referentes à garantia dos equipamentos propostos;

b) declarar formalmente que se obrigam a dar assistência à implantação dos serviços descritos

neste Edital, assistindo aos analistas e programadores do DEPRO.

2.05 — Preços e condições de fornecimento — Os proponentes deverão apresentar propostas para fornecimento do equipamento objeto deste Edital, considerando os seguintes:

I — Venda e locação:

a) Venda sob pagamento único;

b) Venda sob pagamento parcelado;

c) Locação para utilização de 90 horas mensais de pleno funcionamento e acréscimo de preço para cada hora adicional;

d) Locação para utilização de 180 horas mensais de pleno funcionamento e acréscimo de preço para cada hora adicional.

II — Preços

a) As propostas referentes a cada modalidade de aquisição deverão ser expressas em moeda corrente nacional;

d) As propostas deverão estimar as despesas de importação do sistema, englobando os encargos financeiros exigidos pelas autoridades competentes (taxa alfandegária, deságio das letras de importações, fretes e seguros) e qual a forma de financiamento oferecido pela empreesa vencedora ao DEPRO para tais despesas;

c) As propostas deverão indicar as bases de revisão dos preços de locação e os períodos em que se processarão;

d) As propostas deverão indicar os custos de manutenção do sistema e da assistência técnica, caso não estejam englobados na proposta;

e) As propostas deverão indicar a época em que o DEPRO poderá exercer a opção de compra e as condições oferecidas.

2.06 — Prazos — Os proponentes deverão indicar claramente:

a) O prazo de validade

para cada uma das modalidades propostas;

b) O prazo necessário à montagem, programação e instalação dos equipamentos propostos;

c) A data de início e duração dos cursos.

2.07 — As propostas deverão ser entregues no dia 15 de dezembro de 1965, às 15,30 horas, no Gabinete do Diretor do Departamento de Processamento de Dados, à Trav. Tomazia Perdigão — Palácio "Lauro Sodré", quando, reunida a Comissão de três membros constituída de Dr. Hélio Antônio Mokarzel, Dr.

Octavio Ribeiro Guilhon e Sr. Alfredo dos Santos Araújo, seu Presidente,

Dr. Hélio Antônio Mokarzel, declarará aberta a concorrência e procederá ao recebimento da documentação e propostas apresentadas pelos concorrentes para apreciação e julgamento na forma, estabelecida pela legislação estadual (ver item 6.0).

2.08 — As firmas concorrentes deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar:

a) registro comercial em original ou pública forma;

b) certidão negativa do imposto sobre a renda;

c) certidão do imposto sindical, parte do empregador e empregado;

d) certidão da ata da eleição da Diretoria em exercício, quando fôr o caso;

e) instrumento de mandato, quando se fizer necessário;

f) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3.

g) recibo do depósito de Cr\$ 200.000, no Banco do Estado do Pará, para garantia de assinatura de contrato.

3. Julgamento das Propostas

3.00 — Em data e lo-

cal já indicados neste Edital, serão abertos pelo Presidente da Comissão os invólucros contendo as propostas perante os concorrentes e as pessoas convidadas, sendo lidas as propostas a seguir.

3.01 — Todas as partes integrantes das propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

3.02 — Caberá à Comissão efetuar os estudos necessários a fim de concluir qual o Computador Eletrônico mais conveniente e mais indicado para ser aplicado ao serviço do DEPRO.

3.03 — Caberá à Comissão efetuar os estudos necessários a fim de concluir qual ou quais equipamentos auxiliares são mais convenientes ou mais indicados para serem aplicados aos serviços do DEPRO.

4. Critérios fundamentais de julgamento

4.00 — A Comissão só considerará para efeito comparativo e de julgamento as propostas que atenderem às exigências da terminologia e das características exigidas (Item 1.00).

4.01 — Os resultados decorrentes do julgamento da comissão e os documentos a ela referentes serão encaminhados ao Secretário Geral do CONDEPA para decisão.

4.02 — A Comissão julgará as diversas propostas com base nas informações sobre:

a) condições de fornecimento e preços;

b) condições técnicas;

c) condições de garantias;

d) prazo de entrega;

e) experiências anteriores no ramo.

4.03 — No julgamento final das propostas e consequente adjudicação ao mais conveniente, serão observados todos os itens deste capítulo, ficando bem claro que a Comissão terá ampla liberdade de decidir em função das condições de preços, des-

de que a proposta vencedora não seja mais de 1/3 (um terço) superior à firma colocada em segundo lugar. Fica assim ressalvado que a adjudicação não se subordinará únicamente à cláusula do menor preço.

5. Serviços a serem processados

5.00 — Os serviços a serem processados são os seguintes:

a) implantação imediata:

I — fólha de pagamento dos servidores estaduais (aproximadamente 10.000 funcionários);

II — arrecadação da taxa de consumo de água (aproximadamente 25.000 consumidores);

III — controle de arrecadação do imposto de vendas e consignações (aproximadamente 10.000 contribuintes);

b) implantação futura:

I — controle do Reembolsável do Estado;

II — serviços do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;

III — pagamento de servidores estaduais no interior do Estado;

IV — controle de arrecadação dos demais impostos estaduais;

V — serviços correlacionados com os trabalhos dos órgãos da administração estadual e das empresas de economia mista subordinadas ao Estado.

6. Diversos

6.00 — A firma vencedora estará sujeita a penalidades, nos seguintes casos:

a) falta de cumprimento do prazo de entrega das instalações do Computador — multa diária de um salário mínimo vigente no Estado por dia de atraso;

b) montagem e instalação do Computador — multa diária de um salário mínimo vigente no Estado por dia de atraso;

c) início dos cursos — multa diária de um salário mínimo vigente no Es-

tado por dia de atraso;

6.01 — O atraso de 90 dias em cada uma das fases acima enumeradas será motivo para rescisão do contrato.

6.02 — As datas da entrega do Computador, de sua montagem e instalação, assim como do início dos cursos, deverão estar previstas na proposta apresentada.

6.03 — As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência, para o local indicado no ítem 2.07, devendo a sobre-carta lacrada fazer menção ao assunto.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a) Dr. Hélio Antonio Mokarzel — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 2739 — Dias 25, 26 e 27.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe d'este Serviço, faço público que por Ady Monteiro de Barros, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agropecuária sito à 44.^º Conarca, Térmo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está situado a altura do quilômetro 252 da margem direita da B.R. 14 distando 10 kms. da margem direita da referida rodovia.

Limitando-se pela frente com os fundos do terreno Amancio Gonzaga dos Santos, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 23 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
V i s t o :

Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. Terras
(G. — Reg. n. 13648 —
Dia 25.11.65).

FORÇA E LUZ DO PARÁ, S. A.

E D I T A L N. 3

Concorrência Pública para fornecimento de materiais e equipamentos destinados a ampliação da Usina Termoelétrica de Belém (5a. e 6a. Unidades).

RÉSUMO GERAL DAS FIRMAS CONCORRENTES E PROPOSTAS VENCEDORAS

GRUPO 1 — 1 Estrutura metálica subestação de aço galvanizado, autosuportada, de perfis estruturais, para fixação em base de concreto, (Espec. n. RJ-456-ES-3).

FIRMA CONCORRENTE — SADE — Sul Americana de Eletrificação S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — SADE — Sul Americana de Eletrificação, S/A.

Preço Total — Cr\$ 33.060.000 — FOB-S. Paulo
Cr\$ 39.672.000 — CIF — Belém
(estimado).

GRUPO 2 — 19 Chaves de faca desligadoras, externas tripolares, de 34 KV e 60 KV de diversas capacidades (Espec. n. 1591-ES-3-BR).

FIRMA CONCORRENTE — LINE MATERIAL DO BRASIL S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — LINE MATERIAL DO BRASIL S/A.

Preço Total — Cr\$ 40.100.000 — CIF-Belém.

GRUPO 3 — 1 Transformador trifásico 22.5/30 MVA, 13.2/34.5 KV, 60 c/s, tipo LN/VF, imerso em óleo, para instalação externa (Espec. n. 1591-ES-2-BR).

FIRMAS CONCORRENTES — General Electric S/A.

Indústria Elétrica BROWN BOVERI S/A.

Asea Elétrica S/A.

Itel

Induselet S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — GENERAL ELECTRIC S/A.

Preço : Cr\$ 88.500.000

Sobressalentes : Cr\$ 659.000

Preço Total : Cr\$ 89.159.000 — CIF-Belém.

GRUPO 4 — 1 Bateria de acumuladores, 60 células, 125 V, tipo ácido-chumbo, do tipo estacionário (Espec. n. 1591-ES-4).

FIRMA CONCORRENTE — Acumuladores Nife do Brasil.

PROPOSTA VENCEDORA — Acumuladores Nife do Brasil

Preço Total — Cr\$ 18.389.280 — CIF-Belém.

GRUPO 5 — Retificadores estáticos para carga de baterias de serviços auxiliares, com alimentação trifásica 440 V, 60 c/s, completas (Espec. n. 1591-ES-4).

FIRMAS CONCORRENTES — Acumuladores Nife do Brasil.

Eletromar S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — ELETROMAR S/A.
Preço Total — Cr\$ 7.036.000 — CIF-Belém.

GRUPO 6 — 8 Grades móveis para tomada d'água, em estrutura metálica com tela de fios de latão, completas, guias laterais e mecanismo de operação (Espec. n. RJ-456-ES-6).

FIRMA CONCORRENTE — Irmãos Nicola S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — Irmãos Nicola S/A.
Preço Total — Cr\$ 54.549.790 — CIF-Belém.

GRUPO 7 — 16 Quadros de manobra diversos, compreendendo:

1 centro de distribuição de corrente alternada, completo com dois transformadores de 150 KVA, 440/220-127 V; 1 centro de distribuição de corrente contínua completo; 12 quadros de distribuição de corrente alternada de diversas capacidades; e 2 caixas blindadas com interruptores.

FIRMAS CONCORRENTES — Ortil S/A.
Eletromar S/A.

AEG - Cia. Sul Americana de Eletricidade.

PROPOSTA VENCEDORA — Eletromar S/A.
Preço Total — Cr\$ 32.012.280 — CIF-Belém.

GRUPO 8 — Material de isolamento térmico, compreendendo:

Calhas, seguimentos, placas, massas de lã de vidro, silicato de cálcio, silica diatomácea, cortiça granulada com asfalto (Espec.) RJ-456-NS-15).

FIRMAS CONCORRENTES — ITERNA — Isolantes Térmicos Nacionais S/A.

TEMPORAL S/A. — Indústria de Isolantes Térmicos.

PROPOSTA VENCEDORA — ITERNA — Isolantes Térmicos Nacionais S/A.

Preço Unitário : — Cr\$ 600 p/quilo (p/cimento isolante à base de silicato de cálcio hidratado) Cr\$ 530 p/quilo (p/cimento isolante à base de silica diatomácea).

Preço Total — Cr\$ 80.274.900 — CIF-Belém.

GRUPO 9 — 10 Bombas de diversas capacidades, com base, completas, acoplamento e acessórios, sendo nove com motores elétricos, a saber: — duas para óleo pesado, duas para óleo leve, duas para água, verticais, de poço e três para água, horizontais; e uma com motor diesel ou gasolina, cabeçote de engrenagem, com partida automática, para sistema de incêndio.

FIRMAS CONCORRENTES — Worthington S/A.
Portuense de Ferragens S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — Worthington S/A.
Preço Total, inclusive sobressalentes —

Cr\$ 39.645.900 — CIF-Belém.

OBS.: — Não houve cotação para a bomba vertical, tipo turbina, acionada por motor diesel ou gasolina (bomba para o sistema de incêndio).

GRUPO 10 — Tanque de armazenagem de óleo combustível, metálico, tipo vertical, 4163 m³ (1.100.000 galões) para instalação externa (Espec. RJ-456-EM-1).

FIRMAS CONCORRENTES — Sanson Vasconcelos.
Companhia Brasileira de Solda Elétrica.

PROPOSTA VENCEDORA — Sanson Vasconcelos
Preço Total — Cr\$ 63.000.000 — FOB-S. Paulo

GRUPO 11 — Material de proteção contra incêndio compreendendo:

30 extintores de CO₂ e pó químico seco, de diversas capacidades, 5 hidrantes externos duplos de 4", 10 lances de mangueira de borracha, 10 esguichos e acessórios.

FIRMAS CONCORRENTES — Sociedade Anônima White Martins.

Bucka Spiero Comércio, Indústria e Importação S/A.

Portuense de Ferragens S/A.

Importadora de Ferragens S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS S/A.

Preço Total — Cr\$ 5.650.000 — FOB-S. Paulo

GRUPO 12 — 1 Sistema de comunicação interno de chamada geral e intercomunicação, compreendendo: amplificadores, estações internas e externas de alto falantes, microfones, caixas de junção e terminais, fiação e acessórios (Espec. n. 1591-ES-S-BR).

FIRMA CONCORRENTE — Não houve.

GRUPO 13 — 2 Unidades compactas de condicionamento de ar, para salas de controle elétrico e mecânico, sendo uma de 1200 c/m, 3 HP, e outra de 2000 c/m, 5HP, com resfriamento a água e gás Freon-22.

FIRMA CONCORRENTE — Portuense Ferragens S/A. (CEIBRASIL-Cia. Engenharia e Indústria).

PROPOSTA VENCEDORA — Portuense Ferragens S/A. (CEIBRASIL-Cia. Engenharia e Indústria).

Preço Total — Cr\$ 8.150.000 (despesas de licença, taxas e impostos a cargo da Forlux).

OBS.: — Não houve cotação para o fornecimento de dutos, isolamentos e demais materiais essenciais à montagem.

GRUPO 14 — Eletrodutos, conduletes e acessórios de diversos tipos e bitolas.

FIRMA CONCORRENTE — Importadora de Ferragens S/A. (Material de Fabricação ZAMBELLI e Metalúrgica Sul-Americana).

PROPOSTA VENCEDORA — Importadora de Ferragens S/A.

Preço Total — Cr\$ 2.633.650 — CIF-Belém.

OBS.: — Não houve cotação para diversos materiais, conforme relação abaixo :

Lista L-1 (51 ítems) — Eletrodutos e acessórios — ítems 6 a 14 e 29 a 51.

Lista L-2 (19 ítems) — Eletrodutos de cimento amianto : Total.

GRUPO 15 — Fios e cabos com isolamento termoplástico para 600 V, de diversas bitolas.

FIRMAS CONCORRENTES — FICAP-Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A.

PIRELLI S/A.

Importadora de Ferragens S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — FICAP - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A.

Preço Total — Cr\$ 32.241.425 — CIF-Belém.

GRUPO 16 — Luminárias externas e internas de di-

versos tipos, completas, com acessórios.
FIRMAS CONCORRENTES — Portuense Ferragens S/A. (material PETERCO).
 Comércio e Indústria JABAQUARA S/A.
 Importadora de Ferragens S/A.
PROPOSTAS VENCEDORAS — Indústria e Comércio JABAQUARA S/A.
 Itens 1 a 7 e 10 a 14.
Preço Total — Cr\$ 4.675.600 - FOB-São Paulo
 Cr\$ 5.610.720 - CIF-Belém (estimado).

Portuense Ferragens S/A.

Itens 8 e 9.

Preço Total — Cr\$ 554.400 - FOB-São Paulo
 Cr\$ 665.280 - CIF - Belém (estimado).

— — — —
GRUPO 17 — Ponte rolante manual de tomada d'água, 5 toneladas.

FIRMA CONCORRENTE — BARDELLA S/A.
PROPOSTA VENCEDORA — BARDELLA S/A.
Preço Total — Cr\$ 8.295.000 - CIF-Belém.

— — — —
GRUPO 18 — Tubulações para sistema de água e óleo, compreendendo, tubos de aço e ferro fundido, peças especiais e válvulas de diversos tipos.

FIRMAS CONCORRENTES — Cia. Metalúrgica Barábará.
 Portuense de Ferragens S/A. (material Niágara).
PROPOSTA VENCEDORA — Cia. Metalúrgica Barábará.
 Lista 2, ítems 1 a 6; lista 5, ítems 1 a 12 e 18 a 21 e 25 a 31; lista 8, ítems 1 a 6.
Preço Total — Cr\$ 8.625.114 — CIF-Belém.
 Portuense de Ferragens S/A. (NIÁGARA).
 Lista 4, ítems 1 a 10 e 12 a 17; lista 5, ítems 13 a 17 23 e 24; lista 7, ítems 1 a 8, lista 8, ítems 7 a 9.
Preço Total — Cr\$ 26.281.160 - FOB-Rio.
 Cr\$ 31.777.392 - CIF-Belém (estimado).

OBS. : — Não foram cotados os seguintes ítems das diversas listas:

Lista 1, ítems 1 a 3;
 Lista 2, item 7;
 Lista 4, ítems 11 e 18;
 Lista 5, ítem 22.

(Reg. n. 2764 — Dia 26.11.65)

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da "Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira" para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, à Rua Frutuoso Guimarães n. 215, 2º andar, conjunto 201, nesta cidade de Belém do Pará, às 8 horas (oito horas) do próximo dia 3 de dezembro de 1965, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
 a) proposta da Diretoria, objetivando o aumento do Capital da sociedade, a fim de adaptá-la ao projeto aprovado pela SPVEA; b) alteração dos estatutos sociais; c) eleição de diretor demissionário e do novo membro do Conselho de Administração; d) outros assuntos de interesse social. Ficam suspensos pelo prazo estatutário, as transferências de ações.

Belém do Pará, 24 de novembro de 1965. — (a)
Cyro Pires Domingues — Dir. Superintendente.
 (Reg. n. 2758 — Dia 26|11|65)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Ata da Reunião de recebimento de propostas relativas à Concorrência Pública número 004-65 da COHAB-PARÁ.
 Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dez (10) horas, na sala de reuniões da "Companhia de Habitação do Estado do Pará" (COHAB-PARÁ), sita à rua Governador Magalhães Barata, número cinquenta e um (51), reuniu-se a Comissão Especial de Concorrência Pública designada pela Portaria 011|65, de 4.11.1965, e constituída dos senhores Engenheiro Lourival Oliveira Bahia, como Presidente, Engenheiro Roberto Gatasse Kalume e Assessor Jurídico Eduardo Grandi. Pele Presidente da Comissão foram abertos os trabalhos relativos à Concorrência Pública número 004|65, na forma do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 5, 6 e 9 de novembro do ano em curso, tendo o Engenheiro Lourival Oliveira Bahia informado aos presentes que, por insuperáveis motivos pessoais, deixara de comparecer à reunião, e, consequentemente, de compor a mesa receptora de pro-

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à travessa Campos Sales, 63 (Edifício Comendador Pinho, 11º andar), nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei 2627, de 1940, que poderão ser examinados no decorrer do expediente da empreiteira.

Belém, 19 de outubro de 1965.

(a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva
 Presidente

(Reg. n. 2486 — Dias — 21|10, 10|11 e 26-11-65)

com ela, concorriam e da Comissão Especial de terminou fôssem abertos os invólucros ("B") das três (3) empresas consideradas habilitadas, cujas propostas foram lidas em voz alta, examinadas e rubricadas pelos presentes, e autenticadas pelos integrantes da Comissão Especial. Inexistindo qualquer impugnação, o Presidente da Comissão Especial, após agradecer a presença das empresas interessadas, comunicou que aquela reunião seria lavrada Ata que, com o teor das propostas apresentadas pelas três (3) empresas classificadas, seria publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Comunicou ainda o Presidente da Comissão Especial que o julgamento e homologação da presente Concorrência número ... 004/65, assim como os atos subsequentes, serão realizados na forma estabelecida pelo correspondenteunità, de todos connegado. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada e determinado a mim, Edizaneun Nogueira de Souza, secretaria da Diretoria de Construção e Urbanismo, que lavrasse a presente Ata, que vai assinada pelos membros presentes da Comissão Especial designada pela Portaria número 011/65, e pelos representantes das empresas concorrentes que o quizeram.

Belém, 20 de outubro de 1965.

(aa) Eng. Lourival Oliveira Bahia.

Eng. Roberto Gatasse Kalume.

Advogado Eduardo Grandi.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1965.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB-PARA) — Sociedade de Economia Mista

Rua Governador Magalhães Barata, 51
Belém-Pa.

ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A.

atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 004/65, para construção de 140 (cento e quarenta) casas tipo (A) na quadra (D) do projeto de urbanização do terreno denominado "Nova Marambaia", no Município de Belém, Estado do Pará vem apresentar, a seguir a sua proposta nos termos seguintes:

a) — Declara a inteira e cabal submissão às normas contidas no mencionado Edital e nos termos do contrato cujo modelo foi distribuído pela COHAB-PARA;

b) — Declara que tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras;

c) — Seu preço global para execução das obras mencionadas é de Cr\$ 184.800.000 (cento e cintenta e quatro milhões e cíntocentos mil cruzeiros).

d) — Seu prazo de execução de serviço proposto é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 8º (oitavo) dia após o da assinatura do contrato de empreitada com a COHAB-PARA;

e) — Faz acompanhar a sua proposta, devidamente datado e assinado, orçamento discriminado, nas condições referidas no item 2 do Capítulo VII do Edital;

f) — Declara que no seu orçamento foi prevista a execução das fundações em alvenaria de pedra argamassada tipo Pará, de acordo com a boa técnica e em conformidade com as especificações.

Sem mais, no aguardo do pronunciamento de VV. SS., antecipa seus agradecimentos, subscrevendo-se,

Atenciosamente,
ECISA

Engenharia Comércio e Indústria S/A

Belém, 19 de novembro de 1965.

(a) Daphnis Pereira de Souza

A Companhia de Habitação do Pará
NESTA

Belém, 20 de novembro de 1965.
Ref: Concorrência Pública n. 004/65

Construções Amazônia — CONAMA S/A., firma de construção civil, com sede à Avenida Presidente Vargas número 251, Sala 205, em atenção ao Edital de Concorrência Pública e aos termos do contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARA. Declara também que tem perfeito conhecimento das condições e características do local da obra.

Propõe o preço global de Cr\$ 212.303.000 (Duzentos e doze milhões, trezentos e três mil cruzeiros).

Prazo para a execução do serviço proposto: 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosamente
(a) Otávio Rittencourt Pires

Construções Amazônia — CONAMA S/A.

ILMA. SRA.
DRA. MARIA VIRGINIA GOMES DA SILVA
M.D. Diretora-Presidente da COHAB-PARA

NESTA
Ref: Proposta para Concorrência Pública número 004/65 da COHAB-PARA.
Construtora Gualo S/A, firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, 351 sala 311, devidamente inscrita no CREA-1a. região, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública número 004/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 5 do corrente, relativa à construção de 140 (cento e quarenta) casas, vem propor o que abaixo segue:

Submissão
Manifestamos nossa inteira e completa submissão às normas contidas no Edital em referência, e aos termos do contrato, objeto da presente Concorrência.

Inspecção ao Local
Declaramos que inspecionamos o local das obras, tomamos conhecimento

mento das características e condições do mesmo.

Proposta

Propomos a executar as 140 (cento e quarenta) casas tipo "A" referidas no Edital número 004/65, de acordo com as especificações e projetos apresentados, pelo preço global e total de Cr\$ 213.404.940 (Duzentos e treze milhões, quatrocentos e quatro mil novecentos e quarenta cruzeiros).

Prazo

O prazo para execução das 140 (cento e quarenta) casas, objeto da presente proposta, será no máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar de acordo com o Edital.

Belém, 20 de novembro de 1965.

Construtora Gualo S/A
(a) Eng. Carlos M. Guapindaiá

Diretor-Presidente
(Reg. n. 2756 — Dia — 26.11.65).

M. A. — SUDEPE —
DELEGACIA REGIONAL
NORTE
SEDE — BELEM —
PARA
Concorrência Pública n.
265

Em cumprimento à Portaria número 24, de hoje, do senhor Delegado Regional, faço público que de conformidade com o Telegrama número 280, de 31 de agosto, do senhor Diretor Geral do Departamento de Administração da SUDEPE, será vendido em Concorrência Pública o Jeep Willys Overland modelo CJ5 B6 ano 1958, motor Hurricano de 6 cilindros, 92 HP com pressão 7.6 a 1 tração nas 4 rodas distância entre eixos 205, 74 centímetros, motor número B 800.430, série CJ5 B6 001648, avaliado em .. Cr\$ 750.000 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), pertencente ao acervo desta Delegacia Regional, com sede à Travessa da Vigia, 276, nesta cidade, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos senhores

interessados que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias, sem rasuras nem emendas, na forma da Lei.

Delegacia Regional Norte da SUDEPE, em 24 de novembro de 1965.

Maria de Belém dos Santos Menezes

Esc. 10 B

VISTO:
Carlos Roberto de Bezerril Maia
Delegado Regional
(Reg. n. 2765 — Dias — 26.11 e 1.12.65).

PARA INDUSTRIAL S/A.
Ata da sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1965.

Aos trinta dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata número 270, reuniram-se os acionistas de "Pará Industrial S/A", em Assembléia Geral Ordinária. As 13 horas, após se verificar pelas assinaturas e declarações

apostas no livro "Presença de Acionistas" que haviam comparecido detentores de ações em número superior a dois terços do Capital Social, o senhor Diretor-Superintendente, presidente nato da Assembléia, declarou aberta a sessão e convidou a senhorita Rainha de Nazaré Ferreira Lopes para secretariar os trabalhos. Em seguida determinou o Senhor Presidente que fosse lido o Edital de Convocação da Assembléia, publicado nos órgãos de imprensa "A Província do Pará" e DIARIO OFICIAL do Estado, assim como o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho

exercício social, encerrado em trinta de junho de 1965, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. De acordo com essa apuração constatou-se que houve um lucro de Cr\$ 59.050.099, isto depois de deduzidos os fundos de depreciação admissíveis por lei. Dêsses resultados, deduziram-se ainda as parcelas componentes das Reservas Legal e Especial, resultando um lucro final de Cr\$ 44.287.580, que foi distribuído pelas Rúbricas de Dividendos a Pagar e Reserva para Aumento de Capital, Ad-Referendum dessa Assembléia, através dos valores de Cr\$ 17.040.000 e Cr\$ 27.247.580, respectivamente. Tendo em vista a opção determinada no artigo 68, da Lei 4.728 de 14.07.65, que complementou o disposto no artigo 27, da Lei 4.357, de 16.07.64, e, ainda a Portaria de número 323, do senhor Ministro da Fazenda, os quais modificaram critérios até então adotados em nosso sistema de distribuição do lucro, permitindo-nos sugerir a essa Assembléia uma reformulação da decisão tomada por ocasião do encerramento do balanço mediante a adoção das seguintes providências: 1) — autorizar que o lucro final de Cr\$ 44.287.580, anteriormente registrado nas Rúbricas "Dividendos a Pagar" e "Reserva para aumento de Capital", seja assim distribuído: a) — Cr\$ 40.027.580, levados à conta específica de "Reserva para Manutenção do Capital de giro Próprio", a ser criada dentro do elenco contábil da empresa, atendendo assim, não só aos interesses societários, como também ao determinado no item III, da mencionada portaria número 323; b) — .. Cr\$ 4.260.000, remanescente da parcelas de ... Cr\$ 44.287.580, fiquem sem aplicação imediata e sejam postos à disposição

desta diretoria, para posterior deliberação, com outorga de poderes para aplicação, podendo ser levados à conta de Reserva ou distribuídos aos acionistas, como dividendos. 2) — Autorizar que da parcela existente em Reserva para Aumento de Capital, deliberada por essa Assembléia no exercício encerrado em 30.06.64, seja transposta a importância de Cr\$... 23.036.214, daquela para a conta específica "Reserva para Manutenção do Capital em Giro Próprio", não aproveitada nesta rúbrica na devida oportunidade, por falta de esclarecimentos do artigo 27 § 3º, da mencionada Lei 4.357. Com essa medida julga a diretoria estar cumprindo as determinações da Portaria número 323, em seu item III, que fixou a data para essa providência de ordem contábil até a data da realização dessa Assembléia, "ex-vi", da nota IV, da aludida portaria Ministerial. Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que forem julgados necessários. (a) Bernardino Adão Henriques, Diretor-Superintendente".

Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o Balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965 e sendo-lhes fornecidos todos os esclarecimentos solicitados, declararam ter encontrado o Balanço e a conta de Lucros e Perdas da "Pará Industrial S/A", em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral. (aa) Laurival da Silva Paredes, Antonio Carlos Camacho Leal, Antonio Luis da Paixão Melo". Com a palavra o acionista João Antonio Garcia, sugeriu que fosse dispensada a leitura do Balanço e Demonstração de Lucros e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.327

ACÓRDÃO N. 5.651
(Processo n. 11.455)

Requerente: — Eng.
Edmundo Sampaio Ca-
repa, Diretor Geral do
Departamento de Águas
e Esgotos.

Relator: — Ministro
José Maria de Vasconce-
los Machado.

Vistos, relatados e
discutidos os presentes
autos, em que o De-
partamento de Águas e
Esgotos, com o ofício
n. 301, de 16 de agosto
último, no dia imedia-
to recebido e protoco-
lado sob o n. 864, à

fls. 494, do livro n. 2,
remeteu a este Tribu-
nal, para julgamento e
consequente registro,
consoante dispõem a
Constituição Política
do Estado e a Lei n.
1.848, de 12 de feve-
reiro de 1960, o Termo
Aditivo do Contrato de

Empreitada celebrada
a 11 de novembro de
1964 entre o citado De-
partamento e a firma
de Engenharia "Em-
prêsa de Construções
Gerais, Limitada", re-
presentados aquêle por
seu Diretor Geral e
esta pela Sra. Elcy
Barbosa de Araújo, pa-
ra a execução da linha
tronco de distribuição
do 5º Setor do D.A.E.,
aditivo esse, constitu-
do por instrumento
particular regularmen-
te firmado a 2 de agos-
to referido e publicado
no DIÁRIO OFICIAL n.
20.614 que

complementares obri-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gações recíprocas para tal, Eng. Edmundo Sam-
pas partes contratantes paio Carepa, e esta pela
no valor de Cr\$..... Sra. Elcy Barbosa Araú-
5.994.291 (cinco mi-
lhões novecentos e no-
venta e quatro mil du-
zentos e noventa e hum
cruzeiros), tudo como apreço, e registrado pelo
nos autos consta. Acórdão n. 5.536, de 19
Acordam os Juízes do de janeiro, publicado no
Tribunal de Contas do "Diário da Assembléia"
Estado do Pará, unanimi-
mente, conceder o regis-
tro solicitado.

Belém, 8 de outubro de
1965.

(aa) Mário Nepomuceno
de Sousa, ministro
presidente; José Maria de
Vasconcelos Machado,,
ministro relator; Lindolfo
Marques de Mesquita, Eva
Andersen Pinheiro. Fui
presente: José Octávio
Dias Mescouto, procura-
dor.

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro José Maria de Vas-
concelos Machado, rela-
tor — Relatório: — "Com
o ofício n. 301, de 16 de
agosto último, o Sr. Di-
retor Geral do Departamen-
to de Águas e Esgo-
tos enviou a este Tri-
bal, para julgamento e
consequente registro, con-
soante as disposições le-
galas específicas, o Tér-
mo primeiras cláusulas
Aditivo do Contrato de
Empreitada celebrado a
11 de novembro de 1964
entre o citado Departamen-
to e a firma de en-
genharia "Emprêsa de
Construções Gerais, Limi-
tada", representados a-
quêle por seu Diretor

serviço, estipulada a mul-
ta de Cr\$ 20.000 (vinte
mil cruzeiros) por dia que
ultrapassar o referido
prazo, obrigações essas
em cuja garantia presta
uma caução de Cr\$....
100.000 (cem mil cruzei-
ros) a ser depositada no
Banco do Pará e que só
lhe será devolvida decor-
ridos 15 dias após a assi-
natura do termo de rece-
bimento das obras.

Já pela cláusula quin-
ta, fica o Departamento
obrigado a efetuar o pa-
gamento total dos servi-
ços no ato da assinatura
do termo de recebimento
das obras, despesa que,
pela cláusula sexta cor-
rerá à conta da verba ...
4.1.1.3 — Prosseguimen-
to de Obras (Con-
trato BID/68/TF/BR),
constante do Orçamento
do Departamento para o
corrente exercício.

Recebido e protocolado,
dito expediente con-
verteu-se no processo n.
11.455, ora em julga-
mento, a cujas fls. 13 a
Secção de Despesa infor-
mou não dispor do con-
trôle do movimento da ci-
tada verba, que a Secção
De Receita, a fls. 12, asse-
verou totalizar Cr\$.....
3.326.550.000 (três bilhões
trezentos e vinte e seis
milhões quinhentos e cin-
quenta mil cruzeiros),
pelo que, necessariamen-
te no sentido de esclare-
cê-lo, a Presidência ofi-
ciou ao Departamento,
cujo Diretor Geral, atra-
vés do ofício n. 357, de 21
de setembro recem-fundo,

a fls. 15, informou restar ainda no crédito o saldo de Cr\$ 2.852.917.631 (dois bilhões oitocentos e cinqüenta e dois milhões novcentos e dezessete mil seiscentos e trinta e hum cruzeiros), mais do que suficiente, portanto, para ocorrer à despesa do aditivo "sub-judice".

Designado relator do feito, ao receber-lhe os autos, já com o parecer favorável da Procuradoria, constatei, entre tanto, que dos mesmos nada constava sobre a realidade e condição do contrato originário, cujo processo, "ipso facto", mandei juntar ao presente, o que foi prontamente cumprido pela Secretaria deste Tribunal, comprovando-se, então, devidamente, a existência, regularidade e legalidade dêsse contrato, processando sob o n. 10.847 e objeto do aludido Acórdão n. 5.336, de 19 de janeiro último, nestes termos:

Acórdão n. 5.336.
(Processo n. 10.847).

Ementa: — Objeto do processo: contrato administrativo de empreitada — Publicação do ato jurídico e remessa do expediente a esta Egrégia Corte, no prazo legal — Processamento concluído fora de prazo — Definição de voto, mediante exame da matéria — Julgamento.

Requerente: — O Departamento de Águas e Esgotos, na pessoa de seu Diretor Geral, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, eni que o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE ou D.A.E., representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, enviou a esta

Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, um contrato administrativo de empreitada celebrado a onze (11) de novembro de 1964, entre partes, como outorgantes e reciprocamente outorgados: o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE ou D.A.E., representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, de acordo com o que dispõe a Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, e a Empresa de Construções Gerais, Limitada, operando no ramo de engenharia, representada pela Sra. Elcy Barbosa Araújo, ato jurídico êsse constituído por instrumento particular, no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), mediante concorrência pública e consequente aprovação, e revestido de todas as formalidades legais, inclusive observância do prazo de publicação, a qual consta do DIÁRIO OFICIAL n. 20.437, de 17 de novembro de ... 1964, e do prazo de remessa do expediente a esta Egrégia Corte, com firme amparo no que dispõe o Código Civil Brasileiro, quer na parte do instrumento particular, quer em relação à sua validade concernente a agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, bem como no que estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 775, § 1º, e suas alíneas a), b), c), d) e f); tendo sido feita a remessa do expediente ao Tribunal com o ofício n. 729, de 21 de novembro de 1964, sómente entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 419 do Livro

n. 2, sob o número de ordem 983:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que foi exposto pelo Ministro Relator, conceder, sem qualquer restrição, o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de janeiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, m. presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Eva Andersen Pinheiro, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

É o relatório.

Voto:

Face ao expedito no Relatório, que revela a regularidade do processo e legalidade do aditivo "sub-judice", concedo-lhe o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 12272 —

Dia 25/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.652
(Processo ns. 11.002, ..., 10.327, 10.360, 10.415, ..., 10.457, 10.504, 10.546, ..., 10.621, 10.685, 10.731, ..., 10.818 e 10.914)

Prestação de contas do Hospital dos Servidores

do Estado, referente ao emprêgo dos recursos financeiros recebidos no exercício de 1964.

Requerente: — Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hospital dos Servidores do Estado, sob a direção do Doutor Jean Chicre Miguel Bitar, enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do emprêgo dos recursos, na importância de Cr\$ 486.618.990,80 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos), que recebeu no exercício financeiro de 1964, às expensas da tabela orçamentária n. 110

— Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, 50% da Taxa Hospitalar e de Assistência Social de acordo com a Lei n. 3.125 de 3 de dezembro de 1964, Renda Interna, Consignações descontadas dos funcionários, Juros Bancários, Convênio com a Prefeitura Municipal de Belém e Saldo do exercício financeiro de 1963 no valor de Cr\$ 1.074.165,10 (hum milhão setenta e quatro mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos), tudo como dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor dêsse Hospital e, consequentemente, de seu Diretor, Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, o competente Alvará de Quitação relativo à im-

portância de Cr\$ 459.559.758,90 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos), cuja aplicação está devidamente comprovada nos autos, ficando o saldo de Cr\$ 27.059.231,90 (vinte e sete milhões cinquenta e nove mil duzentos e trinta e hum cruzeiros e noventa centavos) para ser julgado com a prestação de contas do exercício de 1965.

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "Pelo processo n. 11.002, ora em julgamento, enfeixando os parciais de ns. 10.327, 10.360, 10.415, 10.457, 10.504, 10.546, 10.621, 10.685, 10.731, 10.818, 10.914 e o próprio 11.002, cuja numeração adotou, o Hospital dos Servidores do Estado, sob a responsabilidade do Dr. Jean Chiche Miguel Bitar, seu eficiente e dinâmico Diretor, prestou contas do emprêgo do "quantum" recebido no exercício financeiro de 1964.

Consoante tomou conhecimento o douto Plenário no inicio do presente julgamento, através da leitura do parecer de fls. 2.068 e do relatório de fls. 2.070, da ilustrada Auditoria e zelosa Procuradoria, respectivamente, o processo "sub-judice", constante de cinco polpidos volumes e devidamente instruído e regularizado, comprova, com farta e hábil documentação, que os recursos financeiros recebidos pelo Hospital

naquele exercício totalizam Cr\$ 486.618.990,80 (quatrocentos e oitenta e seis milhõcs seiscentos e dezoito mil novecentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados: Cr\$ 458.942.865,40 às expensas da tabela orçamentária n. 110 — Fundo Estadual de Assistência Hospitalar e 50% da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, de acordo com a Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964 Cr\$ 278.453,20, de Juros Bancários; Cr\$ 2.366.413,00, de Renda Interna; Cr\$.. 3.957.094,10, de Consignações descontadas de funcionários; Cr\$ 20.000.000,00, de Convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, e Cr\$.. 1.074.165,10, de Saldo do exercício anterior. Por sua vez, o dispêndio comprovado foi de Cr\$ 459.559.758,90 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos), donde o vultoso saldo de Cr\$.. 27.059.231,90 (vinte e sete milhões cinquenta e nove mil duzentos e trinta e hum cruzeiros e noventa centavos), que passou para janeiro de 1965, num flagrante atestado da seriedade com que se aplica o dinheiro público no modeiar nosocomio do Estado, onde é, realmente, autêntico "primus inter pares", não só pelo invejável acervo dos complexos recursos materiais e técnicos específicos de que dispõe, mas também e principalmente pela progressiva multiplicidade e sistemático aprimoramento dos já inestimáveis serviços assistenciais que presta aos seus incontáveis usuários. E tudo isto — vale ressaltar-se a bem da verdade e da justiça — graças ao incondicional apoio material e moral que desse a sua criação lhe dispensa o Governo e a peri-

nação diretriz que lhe imprime a atuação consciente e desvelada de seu responsável, em sintonia com a apurada capacidade técnico-profissional e altruística dedicação pessoal dos elementos da sélela equipe de seus médicos, enfermeiros e funcionários, contagiados todos, epidêmicamente, do mesmo dignificante propósito de bem servir aos pacientes, quaisquer que sejam elas e como quer que ali estejam, fato, aliás, que, além de público e notório, já é sobejamente conhecido pelos beneficiários em geral e pelos beneficiados em particular reconhecido e proclamado.

Face ao expedito, pois, e o mais que dos autos consta, notadamente a assertiva de fls. 2.053, da Secção de Tomada de Contas, como formal comprovação da regularidade do processo legitimidade dos comprovante e exatidão das contas, aprovo estas, para que ao seu responsável seja expedido o competente Alvará de Quitação relativo à quantia de Cr\$ 459.559.758,90, cujo emprêgo está devidamente positivado nos autos, ficando o saldo de Cr\$ 27.059.231,90 para ser julgado com a prestação de contas do exercício financeiro de 1965.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Abstenho-me de votar por ser o Auditor o Dr. Pedro Bentes Pinheiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas no valor estipulado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Reg. n. 12273 — Dia 25/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.653 (Processo n. 11.488)

Requerente: — Sr. Soter de Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Industrial de Marapanim.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Soter de Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Industrial de Marapanim, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, em of. s/n de 19.8.65, a prestação de contas da importância de Cr\$ 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta da verba Poder Executivo, Unidade Executiva, "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", Tabela Explanativa n. 3.6, subconsignação Material de Consumo, Vestuário e Calçados da Lei Orçamentária do corrente exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. Soter de Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Industrial de Marapanim em 1965, e relativamente à importância de Cr\$... 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Eva

Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O Sr. Soter de Oliveira Sarquis, diretor do Ginásio Industrial de Marapanaí, através do presente processo presta contas da importância de Cr\$.. 264.000,00 recebida por aquele estabelecimento para compra de fardamento destinado aos alunos. Dita quantia foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, oriundo da Tabera 30 ao orçamento vigente. Instrução do processo a cargo do ilustre Auditor Dr. Pedro Bernes Pinheiro, que considerou idôneos os documentos apresentados, no valor exato do recebido.

Na qualidade de relator designado em data de oito do corrente, examinada a legibilidade das contas, concedemos-lhes a prestação, para que ao responsável seja expedido o competente alvará de quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Abstenho-me de votar, pelos motivos já de conhecimento anterior".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Abstive-me de votar
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 12274 —
Dia 26/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.654
(Processo n. 11.136)
Requerente: — Sra. Juracy Magno e Silva
Juracy Magno e Silva
Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, no exercício de ... 1964.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e de Cr\$ 16.145.963,30 (de discutidos os presentes zesseis milhões cento e autos, em que a Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, remeteu a Belém, 15 de outubro exame e julgamento de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen 16.145.963,30 (dezessete milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos) recebida do Preventório "Santa Terezinha", remeteu a Belém, 15 de outubro exame e julgamento de 1965.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pido orçamento dêsse nheiro, relatora: — "Conexão e assim especificadas:

Tabela 26; Verba — Secretaria de Estado do Governo, Consignação — Fundo Estadual do Serviço Social, Sub-consignação Despesas Diversas, para o Preventório Santa Terezinha, relativamente ao exercício financeiro de ... 1964.

As contas referem-se aos recebimentos efetuados a/c das tabelas orçamentárias ns. 26 e 116, cujas dotações orçamentárias estão assim discriminadas:

Tab. 26 — Secretaria de Estado do Governo — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Para o Preventório Santa Terezinha — Contribuições e Auxílios em geral — Preventório Santa Terezinha Cr\$ 250.000 (dezessete e cinquenta mil cruzeiros). Tab. 116 — Encargos Gerais do Estado — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Para o Preventório Santa Terezinha — Contribuições e Auxílios em geral — Preventório Santa Terezinha — Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Além desses valores, o Relator a través do Banco do Estado do Pará, 2,5% da Taxa Hospitalar de Assistência Social, de acordo com a Lei n. 2.827, de 12.7.63, como tudo o que consta. Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente, aprovando, como a

provada fica a presente orçamentária e da Lei 2.827 foram efetuados ao Preventório Sta. Terezinha através do Banco do Estado do Pará, cheque n. 51391, série A num total de Cr\$ 16.145.963,30.

Nos autos há comprovação de Cr\$ 16.181.430,80 em um excesso de Cr\$ 35.473,50 cuja cobertura foi feita com recursos próprios da instituição que era prestadora contas.

A documentação apresentada está correta e reveste-se das formalidades legais.

A dourada Procuradoria emitiu parecer favorável à aprovação das presentes contas.

O processo está regularmente instruído havendo pareceres finais de todos os órgãos técnicos deste Colendo Tribunal.

Nestas condições, estando exatas as contas e revestindo-se o seu processamento das formalidades legais, aprovo-as para os futuros de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

Os presentes corremos, aprovando, como a

(G. — Reg. n. 12549 —
Dia 26/11/65)

DIARIO DA ASSEMBLEIA

ACÓRDÃO N. 5.655
(Processo n. 11.357)
Prestação de contas do Colégio das Irmãs de Mocajuba, referente ao emprego ao auxílio recebido ao Estado no exercício financeiro de 1964.

Requerente: — Irmã Maria de Nazaré Bezerra, Diretora do Colégio.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Colégio das Irmãs de Mocajuba fêz presente, para julgamento e quitação deste Tribunal, nos termos legais, da prestação de contas 15 de janeiro último, pois concernente à aplicação do auxílio de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que recebeu o exato valor do adutório Estado no exercício financeiro de 1964, a

Lei de Meios, verba pela Secção de Tomada Secretaria de Estado de Contas, Sub-Procurador-Governador, consignação Fundo Estadual de Assistência Social, contas, condicionando, tabela 26, sub-consignação Despesas Diversas.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-

mente, aprovar, como aprovada ficou, a referida de Mesquita: — "De

autORIZAR a Presidência a expedir, a favor desse Colégio e, consequentemente, de sua Diretora, irmã Maria de Nazaré Bezerra, o alvará de quitação relativa à citada quantia.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "Pelo processo n.

11.357, ora em julgamento, o Colégio das Irmãs de Mocajuba, sob a direção da Irmã Maria de Nazaré Bezerra, pres- tava conta do emprêgo do auxílio de Cr\$ 250.000, recebido do Estado no exercício financeiro de 1964, às expensas da sub- consignação Despesas Di- versas, tabela 26, consignação Fundo Estadual de Assistência Social, verba Secretaria de Estado do Governo, da Lei de Meios, processadas neste Tribunal, nos termos legais, 15 de janeiro último, pois concernente à aplica- ção do auxílio de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que recebeu o exato valor do adutório Estado no exercício financeiro de 1964, a

Lei de Meios, verba pela Secção de Tomada Secretaria de Estado de Contas, Sub-Procurador-Governador, consignação Fundo Estadual de Assistência Social, contas, condicionando, tabela 26, sub-consignação Despesas Diver- sas.

Voto do Exmo. Sr. Mi- nistro Presidente: — "De

acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, pro- curador

ACÓRDÃO N. 5.656
(Processo n. 11.656)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr.

Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú- blico enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 904, de 28.9.65, os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 47.000 quarenta e sete mil cruzeiros), em favor de Maria Raimunda Fernandes Melo, pagamento de seus vencimentos de agosto a dezembro de 1962, que deixou de receber, aberto pelo Decreto n. 4.870, de 24.9.65 ("D. O." de 23.9.65) nos termos da autorização constante na Lei n. 3.185, de 23.12.64; "D. O." 18.12.64;

2 — de Cr\$ 5.120 (cinco mil cento e vinte cruzeiros) em favor de Sebastiana Nascimento da Silva, pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, período de setembro 1962 a dezembro 1963.

Cr\$ 5.120 — em favor de Sebastiana Nascimento da Silva para pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, período de setembro 1962 a dezembro 1963.

Cr\$ 58.819 — em favor de Ivo Pessoa Cunha, para pagamento do adicional por tempo de serviço referente ao período de 1958 a 1963.

Todos os decretos que abriram os créditos acima relacionados fundamentaram-se em autorização legislativa contidas nas Leis 3.185 de 23/12/64, 3.207, de 30/12/64 e 3.219 de 31/12/64 respectivamente. A primeira lei dispõe que as despesas correrão à conta de recursos financeiros disponíveis do Estado, e as 2 últimas referem-se ao excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

A primeira Lei n. n. 3.185, datada de 23/12/64 e publicada em 31 do mesmo mês e ano, não estabelece o seu tempo de vigência, tendo, portan-

do 9.1.65), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos três (3) créditos descritos no relatório.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relator — Relatório: — "Pede-se neste processo registro para os seguintes créditos especiais: Cr\$ 47.000 — em favor de Maria Raimunda Fernandes Melo, para pagamento de seus vencimentos de agosto a dezembro de 1962.

Cr\$ 5.120 — em favor de Sebastiana Nascimento da Silva para pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, período de setembro 1962 a dezembro 1963.

Cr\$ 5.120 — em favor de Sebastiana Nascimento da Silva para pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, período de setembro 1962 a dezembro 1963.

Cr\$ 58.819 — em favor de Ivo Pessoa Cunha, para pagamento do adicional por tempo de serviço referente ao período de 1958 a 1963.

Todos os decretos que abriram os créditos acima relacionados fundamentaram-se em autorização legislativa contidas nas Leis 3.185 de 23/12/64, 3.207, de 30/12/64 e 3.219 de 31/12/64 respectivamente. A primeira lei dispõe que as despesas correrão à conta de recursos financeiros disponíveis do Estado, e as 2 últimas referem-se ao excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

A primeira Lei n. n. 3.185, datada de 23/12/64 e publicada em 31 do mesmo mês e ano, não estabelece o seu tempo de vigência, tendo, portan-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

to, duração para 2 exercícios.

A Lei 3.207, datada de 30/12/64 mas só publicada em janeiro de 1965 está claro que só entrou em vigor no corrente exercício.

A Lei 3219, datada de 31/12/64 e publicada em janeiro de 1965 traz expresso no seu art. 3º, que os seus efeitos ficam re-vigorados até dezembro de 1965.

A doura Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado".

É o Relatório.

Voto:

"Leis e Decretos revestem-se das exigências legais, razão por que defiro os registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador
(G. — Reg. n. 12551 — Dia 26/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.657
(Processo n. 11.572)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 941, de 1/10/65, remeteu a registro dêste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 3.500.000 (três mi-

lhões e quinhentos mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional Eleitoral, a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, realizada a 3 do corrente, nos termos do Decreto n. 4.877, de 28.9.65 e nos termos da autorização constante na Lei n. 4.877, de 28.9.65 e nos termos da autorização constante da Lei n. 3.347, de 23.9.65 — "D. O." de 28.9.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Jcsé Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — "Em pauta para julgamento o pedido de registro para o crédito especial de Cr\$ 3.500.000 em favor do Tribunal Regional Eleitoral a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado, realizadas a 3 de outubro próximo passado.

É o seguinte o teor do Decreto Governamental:

"Decreto n. 4.877 — de 28 de setembro de 1965 — Abre crédito especial de Cr\$ 3.500.000, em favor do Tribunal Regional Eleitoral.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos

termos da Lei n. 3.347, de 23 de setembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.646, de 28 do mesmo mês e ano.

Decreta:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000), em favor do Tribunal Regional Eleitoral, a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, a se realizarem em 3 de outubro do ano em curso.

Art. 2º. — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de ... 1965.

(aa) Ten. Cel. Jardim Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Como vemos, tanto a Lei que autorizou a abertura do crédito como o Decreto que o efetivou revestem-se das formalidades legais.

do Tribunal Regional Eleitoral do Pará a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, a se realizarem em 3 de outubro do ano em curso.

Art. 2º. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de ... 1965.

(aa) Ten. Cel. Jardim Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Como vemos, tanto a Lei que autorizou a abertura do crédito como o Decreto que o efetivou revestem-se das formalidades legais.

A doura Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

Voto:

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Reg. n. 12552 — Dia 26/11/65)